

Lei 759/2020

de 30 (trinta) de outubro de 2020

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento denominado Residencial Sonho Meu, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o requerimento da empresa SPE SONHO MEU EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 35.427.899/0001-08, com sede na Avenida T-4, nº 130, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP nº. 74.230-030, solicitando aprovação do Loteamento “Residencial Sonho Meu”, situado na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º. A empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 134, localizada no Município de Abadia de Goiás, denominada Fazenda Poções.

Art. 3º. A área a ser loteada está localizada em área de expansão urbana da Cidade de Abadia de Goiás -GO, conforme dispõe certidão de Diretrizes Urbanas, expedida pela Diretora de Planejamento Urbano, Infraestrutura e Obras.

Art. 4º. Consta no processo administrativo em anexo, a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todas as quadras, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-GO ou CAU, bem como juntada cópia das ART E RRT.

Art. 5º. O projeto loteamento urbano, aprovado pelo Departamento de engenharia, de natureza residencial, denominado “Residencial Sonho Meu”, constituído pelo imóvel lote de terras urbanas, com área total no importe de 385.821,19m², dividida em quadras e áreas no Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, na forma que segue:

I – 21 (vinte e uma) quadras, divididas em 728 (setecentos e vinte e oito) lotes residenciais, destinados à habitação que perfazem a área total alienável de 170.958,40m².

II – fazem parte do loteamento as áreas descritas abaixo:

- a) Área Pública Municipal: 13.445,29m²
- b) Área Verde: 33.660,94m²
- c) Sistema Viário: 91.430,94m²
- d) Área de Preservação Permanente: 58.361,67m²
- e) Área Parcelável: 309.495,56m²
- f) Área reserva do proprietário: 17.963,96m²

Art. 6º. Os mapas, bem como o processo de aprovação do referido loteamento, fazem parte da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2020.



Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás, 30 / 10 / 2020



Secretário de Administração